

g) manter atualizados os registros quantitativos e financeiros dos materiais em estoque;

h) realizar balancetes mensais e inventários físicos e financeiros do material em estoque;

i) elaborar:

1. levantamentos estatísticos de consumo mensal e anual para orientar a elaboração do orçamento;

2. relação de materiais considerados excedentes ou em desuso, de acordo com a legislação específica;

VI - por meio do Núcleo de Administração Patrimonial:

a) cadastrar e chapear o material permanente e equipamentos recebidos;

b) manter cadastro dos bens móveis e controlar a sua movimentação;

c) verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos, solicitando providências quanto à sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

d) providenciar o seguro de bens móveis e promover outras medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

e) proceder, periodicamente, ao inventário dos bens móveis constantes do cadastro, providenciando o arrolamento daqueles considerados inservíveis;

VII - por meio do Núcleo de Manutenção Predial e de Equipamentos:

a) acompanhar projetos de reforma, ampliação, pintura, limpeza predial, hidráulica e elétrica, realizados por equipe própria ou contratados por terceiros;

b) viabilizar os pedidos de modificação e criação de espaços físicos no Hospital, desenvolvendo padrões de mobiliário, sinalização e alocação de áreas úteis, internas e externas, do Hospital;

c) oferecer assistência técnica preventiva e corretiva em:

1. equipamentos de lavanderia, cozinha, ar condicionado, caldeira, gerador e elevadores;

2. equipamentos eletro-eletrônicos, promovendo reparos, substituições, adaptações e ampliações em cumprimento dos programas de manutenção;

d) em relação a gases medicinais:

1. elaborar projetos básicos para sua aquisição;

2. fornecer suporte técnico e administrativo no que se refere ao seu consumo, promovendo revisão técnica periódica em toda a rede de distribuição, aferindo os terminais dos equipamentos e atestando o recebimento de cada um, para efeito de pagamento;

3. verificar constantemente o estado dos compressores de ar comprimido, efetuando os serviços de limpeza e manutenção técnica que se fizerem necessários ao adequado funcionamento de cada um;

4. controlar seu consumo, evitando o desperdício;

e) prestar suporte técnico às Comissões integrantes da estrutura do Hospital e às que vierem a ser criadas com fundamento na alínea "g" do inciso I do artigo 22 deste decreto;

f) zelar pela correta utilização dos equipamentos e aparelhos médico-hospitalares e pela segurança das suas instalações, instruindo os operadores a respeito;

VIII - por meio do Núcleo de Higiene Hospitalar:

a) processar a coleta, a separação, a higienização e o empacotamento das roupas, bem como a sua distribuição, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

b) controlar o estoque e indicar a necessidade de aquisição de tecidos e roupas, bem como dos insumos pertinentes;

c) providenciar a confecção e o reparo de roupas;

d) manter os ambientes higienizados e desinfetados de acordo com as normas técnicas pertinentes;

e) efetuar desinfestação, desratização e desinfecção, bem como higiene terminal, conforme a necessidade de cada área;

f) proceder à limpeza e à conservação das áreas externas e dos jardins do Hospital;

g) participar de medidas de controle de propagação de vírus e bactérias, em articulação com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

IX - por meio do Núcleo de Atividades Complementares:

a) prestar informações ao público em geral;

b) zelar pela segurança das pessoas e pela vigilância patrimonial;

c) atender, orientar e encaminhar o público em geral, controlando o trânsito de pessoas e veículos nas dependências do Hospital;

d) supervisionar as atividades de telefonia e sonorização interna;

e) em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

1. as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

2. controlar a escala dos motoristas que prestam serviços ao Hospital;

3. realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais sob sua guarda.

SEÇÃO X

Das Atribuições Comuns

Artigo 20 - São atribuições comuns a todas as unidades do Hospital Regional de Assis, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - planejar, controlar, executar e acompanhar as atividades que lhes são afetas;

II - planejar e avaliar as necessidades de:

a) recursos humanos e físicos;

b) equipamentos e materiais;

III - realizar avaliação da assistência e dos serviços prestados aos usuários, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

IV - zelar pela proteção e segurança dos pacientes e servidores do Hospital;

V - conjugar esforços para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e físicos;

VI - controlar, manter e zelar pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados, comunicando à área competente a necessidade de manutenção ou reposição;

VII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros;

VIII - requisitar e controlar o material de consumo;

IX - contribuir no projeto de incorporação tecnológica;

X - elaborar relatórios periódicos.

Artigo 21 - A Gerência Médico-Assistencial, a Gerência de Enfermagem e a Gerência de Apoio Diag-

nóstico e Terapêutico têm, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - otimizar o atendimento para minimizar o tempo de permanência dos pacientes no Hospital;

II - interagir com as equipes médicas e outros profissionais, mantendo o espírito de cooperação mútua para melhor atender os pacientes;

III - colaborar no aperfeiçoamento técnico-científico e na educação continuada dos profissionais;

IV - auxiliar, nas consultas ou internações, os profissionais que prestam orientação aos pacientes e familiares;

V - aprimorar os registros nos prontuários médicos dos pacientes, para torná-los mais completos e técnicos;

VI - avaliar a qualidade e a eficiência dos impressos disponíveis;

VII - colaborar e participar de programas de ensino e pesquisa e de desenvolvimento de pessoal;

VIII - contribuir para o pleno funcionamento das Comissões integrantes da estrutura do Hospital, em especial da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e das que vierem a ser criadas com fundamento na alínea "g" do inciso I do artigo 22 deste decreto.

CAPÍTULO VI

Das Competências

SEÇÃO I

Do Diretor do Hospital Regional de Assis

Artigo 22 - O Diretor do Hospital Regional de Assis, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) gerir, técnica e administrativamente, o Hospital, promovendo a adoção de medidas para garantir a totalidade e a integralidade da prestação de serviços aos seus usuários;

b) estabelecer instrumentos formais de avaliação contínua e permanente da satisfação dos usuários dos serviços do Hospital;

c) propiciar condições para desenvolvimento de programas para estagiários e de outras atividades ligadas à saúde, bem como propor medidas e avaliar resultados;

d) colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e prestação de serviços;

e) garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;

f) expedir normas de funcionamento das unidades subordinadas;

g) criar comissões não-permanentes e grupos de trabalho;

h) encaminhar papéis e processos aos órgãos competentes;

i) subscrever certidões, declarações ou atestados administrativos;

j) decidir sobre os pedidos de "vista" de processos;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado;

d) autorizar a baixa de medicamentos que se deteriorarem, forem danificados, tornarem-se obsoletos ou inadequados para uso ou consumação.

SEÇÃO II

Dos Diretores das Gerências e dos Diretores dos Núcleos

Artigo 23 - Aos Diretores das Gerências e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, cabe orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades e dos servidores subordinados.

Artigo 24 - Aos Diretores das Gerências compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 25 - Ao Diretor da Gerência de Administração e Infra-Estrutura compete, ainda, em relação à administração de material e patrimônio:

I - aprovar a relação de materiais, de consumo e permanentes, e de medicamentos a serem adquiridos e mantidos em estoque nos Núcleos pertinentes;

II - assinar editais de tomada de preços e convites;

III - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 26 - O Diretor da Gerência de Recursos Humanos, na qualidade de dirigente de órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observado o disposto no Decreto nº 53.221, de 8 de julho de 2008.

Artigo 27 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

I - o Diretor do Hospital, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, as do artigo 14;

II - o Diretor da Gerência de Administração e Infra-Estrutura, as do artigo 15;

III - o Diretor do Núcleo de Finanças, as do artigo 17.

Artigo 28 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes competências previstas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977:

I - o Diretor do Hospital, na qualidade de dirigente de subfrota, as do artigo 18;

II - o Diretor do Núcleo de Atividades Complementares, na qualidade de dirigente de órgão detentor, as do artigo 20.

SEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 29 - São competências comuns ao Diretor do Hospital Regional de Assis e aos Diretores das Gerências, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

b) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

II - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade subordinada.

Artigo 30 - São competências comuns ao Diretor do Hospital Regional de Assis e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

g) avaliar o desempenho dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

i) adotar ou sugerir medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas, a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pela unidade;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;

l) manter o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;

n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelos servidores subordinados;

q) referendar as escalas de serviço;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos e materiais, buscando a economia do material de consumo.

Artigo 31 - As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Colegiados

Artigo 32 - O Conselho Técnico-Administrativo - CTA tem as seguintes atribuições:

I - opinar sobre:

a) os programas de trabalho e projetos do Hospital;

b) as diretrizes de funcionamento do Hospital;

II - promover articulação entre as unidades do Hospital;

III - participar dos planos de:

a) edificações e reformas a serem realizadas;

b) manutenção e aquisição de equipamentos e de materiais permanentes e, quando for o caso, de materiais de consumo;

IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária;

V - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela direção do Hospital;

VI - propor ao Diretor do Hospital medidas que julgue necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos;

VII - aprovar seu regimento interno.

Artigo 33 - Os membros das Comissões previstas nos incisos II a XVII do artigo 3º deste decreto serão designados pelo Diretor do Hospital Regional de Assis, mediante portaria.

Artigo 34 - O Centro de Estudos e Educação Permanente - CEEP tem as seguintes atribuições:

I - organizar a biblioteca, desempenhando, para esse fim, entre outras, as seguintes atividades:

a) catalogar livros;

b) conservar a documentação de trabalhos realizados pelo Hospital;

c) classificar a documentação científica, periódicos, folhetos e outras publicações;

II - instituir, implantar e controlar sistemas de estágios profissionais, entre a clientela interessada e universidades profissionalizantes;

III - promover:

a) junto a instituições públicas e privadas, a celebração de convênios e parcerias no sentido de proporcionar eventos culturais para os servidores e/ou como forma de terapia aos pacientes;

b) em conjunto com o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, cursos de capacitação e formação no Sistema Único de Saúde - SUS;

c) em articulação com outros órgãos e instituições, ações de saúde relacionadas ao ambiente de trabalho;

IV - implantar no Hospital, em conjunto com a Comissão competente, a atividade de residência médica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V - implantar e gerenciar a educação permanente no Hospital;

VI - gerenciar a atividade de educação continuada, buscando promover cursos de atualização profissional, de qualificação e de aperfeiçoamento de gestores para composição de equipes de trabalho;

VII - desenvolver programas de incentivo à qualidade de vida e segurança do trabalho aos servidores.

Artigo 35 - As funções de membro do Conselho Técnico-Administrativo - CTA, das Comissões e do Centro de Estudos e Educação Permanente - CEEP não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

Da Ouvidoria

Artigo 36 - A Ouvidoria, observadas as disposições deste decreto e as do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 51.561, de 12 de fevereiro de 2007, é regida:

I - pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 12.806, de 1º de fevereiro de 2008; e

II - pelo Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.

Artigo 37 - O Ouvidor será designado pelo Secretário da Saúde.

Artigo 38 - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 39 - O Diretor do Hospital Regional de Assis adotará as seguintes providências:

I - realizar o processo avaliatório do modelo organizacional implantado por este decreto;

II - por portaria aprovada pelo Secretário da Saúde, ouvida a Coordenadoria de Serviços de Saúde e com manifestação conclusiva de seu Coordenador de Saúde, baixar o Regimento Interno do Hospital.

Parágrafo único - Do Regimento Interno constarão:

1. o detalhamento das atribuições e das competências previstas neste decreto;

2. a composição e o funcionamento do Conselho Técnico-Administrativo - CTA e do Centro de Estudos e Educação Permanente - CEEP;

3. as atribuições e a composição das Comissões constantes da estrutura do Hospital e as responsabilidades de seus membros.

Artigo 40 - O Diretor do Hospital Regional de Assis determinará a elaboração de Manuais de Procedimentos, com normas e rotinas de funcionamento de suas unidades, observadas as diretrizes emanadas da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Artigo 41 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 56 do Decreto nº 33.830, de 23 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008

JOSE SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.241, DE 16 DE JULHO DE 2008

Aprova o Projeto Fruticultura, através do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Fruticultura, de interesse para a economia estadual, a ser implantado em todo o território paulista, com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O Projeto Fruticultura tem por objetivo propiciar aos produtores rurais a ampliação da produção de frutas diversas, permitindo a utilização adequada e diversificada das terras, além de promover estabilidade social, fixando o homem no campo, com aumento em seu poder aquisitivo.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).